



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 425/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20170215 / SEMED / Pregão Presencial nº 9-006/2017. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170215**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20170215, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento, e a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.570.254/0001-69, cujo objetivo é a realização do acréscimo de acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170215;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para realizar o acréscimo de acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170215.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade do acréscimo quantitativo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20170215.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 24 de outubro de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB